



Memorando 3- 3.549/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/04/2025 às 15:12:40

Setores envolvidos:

GAP, SAMA, PGM, PGMCON, SAMA - DRHAC

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Segue para assinaturas sequenciais

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_NB0_34_2025_1_SAveiro_1_Assinado.pdf



CONTRATO Nº 34/2025
Memorando 3.549/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRE LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.146.749/0001-16, com sede na Rua Humaita, 1162, Nossa Senhora das Graças - 92025-340, Canoas-RS, representada neste ato pelo Sr. **NIVALDO GALDINO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 665.374.010-20, e-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no Memorando 3.549/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2024, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a locação de 01 (um) veículo abaixo descrito decorrente do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 19/2024, realizado pelo CONDESUS CCS em regime de licitação compartilhada:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
3	1,000	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO/SEMINOVO COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 40.000, TIPO PICK UP CABINE SIMPLES 02 PORTAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.4 BICOMBUSTÍVEL, ANO 2023, MODELO 2023, COR SOLIDA, CÂMBIO MANUAL 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CAÇAMBA, PROTETOR DE CARTER, PNEU RADIAL 175/70 R14, COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE DE 705 KG, RÁDIO USB BLUETOOTH ALTO-FALANTES, AR CONDICIONADO; ALARME; AIRBAG DUPLO E DIREÇÃO HIDRÁULICA. FRANQUIA LIVRE DE QUI - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO/SEMINOVO COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 40.000, TIPO PICK UP CABINE SIMPLES 02 PORTAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.4 BICOMBUSTÍVEL, ANO 2023, MODELO 2023, COR SOLIDA, CÂMBIO MANUAL 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CAÇAMBA, PROTETOR DE CARTER, PNEU RADIAL 175/70 R14, COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE DE 705 KG, RÁDIO USB BLUETOOTH ALTO-FALANTES, AR CONDICIONADO; ALARME; AIRBAG DUPLO E DIREÇÃO HIDRÁULICA. FRANQUIA LIVRE DE QUILOMETRAGEM. LOCAÇÃO POR 12 MESES PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO. (02-12-0012)	N/C	2.600,0000	2.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2 – O valor total atribuído ao presente contrato será de R\$ 31.200,00 (Trinta e Um mil e Duzentos Reais) anual. Sendo o valor mensal a quantia de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3- Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico do CONDESUS nº 19/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4- O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Salvo o contrato oriundo da locação de diárias que terá seu prazo vinculado a quantidade de diárias solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA –DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, E CONTROLE

5 – A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

Acompanhará a execução do objeto deste Contrato através de seu GESTOR, o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Sr. **FERNANDO PEDROSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº





928.331.280-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Avelino Paim, nº 500 Apto. 401, no Município de Vacaria/RS Telefone (54) 99968-8539, e-mail fernando.pedroso@vacaria.rs.gov.br
Da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo FISCAL, Sr. **ROMUALDO JOSÉ PETRÓ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 592.511.660-72, residente e domiciliado na Rua Fontoura da Costa, nº 275, Bairro Jardim América, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99630-2256, e-mail romualdopetro50@outlook.com

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6- São obrigações da Contratada além das contidas no termo de referencia anexo I:

- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula nona deste Contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do(s) veículo(s) locado(s), sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- vistoriar o(s) veículo(s) locado(s);
- notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 -- São obrigações da Contratante além das contidas no termo de referência anexo I: - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; - atender as demais condições descritas no Edital de Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8 - Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, durante a vigência do contrato, devendo estarem disponíveis em estoque para retirada da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os veículos locados serão considerados entregues após vistoria e aprovação pela **CONTRATANTE** quanto ao atendimento das características previstas em edital e das suas perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a locação, na hipótese de locação por diária, e até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da locação mensal, por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

9.1 – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

9.2 – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.3 – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 – Atribui-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 31.200,00 (Trinta e Um mil e Duzentos Reais) anual.

10.1 – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

10.2 – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:



Natureza da Despesa: 339039991800 – Locação de Veículos
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Despesa: 6846

10.3 – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme as disposições da Lei nº 14.133/21.

10.4 - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA-M/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 124 da Lei nº 14.133/21, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.

- **multas: 20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado **ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.**

Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contractual – Suspensão temporária por: inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

12.2 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

12.3 – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.4 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.5 – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.6 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



13 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

13.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme os casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III - judicial, nos termos da legislação.

13.2– Constituem motivos para Rescisão do Contrato os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14– A publicação resumida deste Instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste aditivo contratual.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 1 de Abril de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

NIVALDO GALDINO JÚNIOR
Representante Legal da **Contratada**

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

FERNANDO PEDROSO
Gestor

ROMUALDO JOSÉ PETRÓ
Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
Chefe de Setor



Documento assinado digitalmente

NIVALDO GALDINO JUNIOR

Data: 02/04/2025 14:50:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, **construindo** o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.866.745/0001-16

Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01
CEP: 95.200-000 Vacaria / RS / Brasil

Fone: (54) 3232.5566



Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, EDUARDO GARGIONI, ANDRE LUIZ ROKOSKI, ROMUALDO JOSÉ PETRO e FERNANDO PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/CF9C-F52D-DE15-EA57> e informe o código CF9C-F52D-DE15-EA57





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF9C-F52D-DE15-EA57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 02/04/2025 15:13:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 02/04/2025 15:58:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 02/04/2025 17:35:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 03/04/2025 09:08:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROMUALDO JOSÉ PETRO (CPF 592.XXX.XXX-72) em 07/04/2025 14:19:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO PEDROSO (CPF 928.XXX.XXX-53) em 07/04/2025 14:29:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/CF9C-F52D-DE15-EA57>